

PARECER JURÍDICO nº 122/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 102/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar repasse à APAE, no valor de **R\$ 376.082,28** (trezentos e setenta e seis mil, oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em **12 (doze) parcelas de R\$ 31.340,19** (trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos).

O objetivo é custear despesas na manutenção das atividades da Escola Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, destinado ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a esta.

Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e serão utilizados para pagamento da folha dos funcionários e equipe técnica contratada pela APAE para atividades ligadas à educação; multas rescisórias de contratos de trabalho; subvenções sociais; aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, livros, jogos e brinquedos; materiais de expediente; materiais de limpeza; manutenção da escola; e qualificação dos profissionais através de cursos, palestras, congressos.

II FUNDAMENTAÇÃO

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e LC nº 101/2000.

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC, razão pela qual o regramento a ser seguido é aquele previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, torna o chamamento inexigível quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 do diploma invocado.

III – CONCLUSÃO

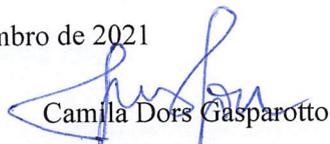
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2021


Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica